

| | | |
|--|---|----------------------------|
| Parecer Técnico - Processo - 2025CT000067 Corte de árvores isoladas nativas vivas - Processo Simplificado. vinculado ao DAIA nº 049/2025 | | |
| Processo: Supressão de árvores Isoladas Nativas Vivas | Situação/Sugestão pelo: Deferimento (X) | Data: 13/01/2026 |
| Requerente: Distribuidora de vidros Ubá Ltda | CNPJ: 02.497.408/0001-46 | |
| Local da Supressão: Rod. Ubá – Visconde do Rio Branco, 3140, Km 04, Eixo Rodoviário , Ubá/MG Coordenadas geográficas de referência: 21°05'31.3"S 42°55'54.8"W | | |
| Tipo de intervenção: Autorização para o corte de árvores isoladas nativas. | | |
| corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (07) unidades. | | |

1. Resumo.

Verificamos a formalização no sistema eletrônico de processos administrativos do município de Ubá, o processo simplificado de corte de árvores isoladas vivas em nome de Distribuidora de Vidros Ubá Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 02.497.408/0001-46, sediada na Rodovia Ubá/Visconde do Rio Branco, km 4, nº 3140, Eixo Rodoviário, perímetro urbano do Município de Ubá - Minas Gerais (**imagem 1**).



imagem 1: recorte da imagem do sistema Geo-Dados - 2021, demonstrando o imóvel da intervenção.

2. Descrição.

Ficou demonstrado nos estudos técnicos que a finalidade do corte das árvores está diretamente vinculada ao aprimoramento de uma área destinada ao uso já consolidado pelo empreendimento, notadamente usado na circulação interna, estacionamento, descarga de matéria-prima e carregamento do produto final (expedição). Conforme exposto abaixo, o responsável técnico do empreendimento demonstra o seguinte:

(...) *A finalidade do corte das árvores está diretamente vinculada ao aprimoramento da área destinada ao uso já consolidado pelo empreendimento ao espaço, notadamente circulação interna, estacionamento, descarga de matéria-prima e carregamento do produto final (expedição). A conformação atual do espaço tem gerado transtornos significativos e limitações operacionais, sobretudo pela necessidade de compatibilizar, em um mesmo ambiente, o fluxo de caminhões utilizados para carga e descarga e o estacionamento dos veículos de colaboradores e visitantes. O croqui abaixo (imagem 2), demonstra a disposição dos setores produtivos e logísticos do empreendimento, evidenciando que os depósitos de matéria-prima se localizam na parte posterior do galpão. Essa configuração exige área adequada para manobras dos veículos de grande porte, condição indispensável para aperfeiçoar o fluxo interno e garantir maior eficiência ao processo industrial. Além disso, é possível observar a área total do pátio de circulação pretendido, que o novo espaço atenderá perfeitamente a demanda de circulação e estacionamento projetada. Nesse contexto, o corte das árvores tem como objetivo exclusivo ampliar a área já utilizada, sem previsão de construção de edificações, execução de obras ou movimentação de solo.*



imagem 2: Recorte da imagem do empreendimento ilustrando o pátio de circulação e estacionamento.

É importante mencionar que considerando as informações prestadas pelo interessado no sentido de que não haverá execução de terraplenagem com movimentação de terra, bem como, não estão previstas obras de pavimentação ou impermeabilização do solo, esclarece-se que não há, no âmbito do setor de urbanismo, procedimento ou ato autorizativo específico para “nivelamento de solo para pátio” quando inexistentes intervenções que caracterizem obras ou alterações físicas relevantes do terreno.

Ressalta-se, contudo, que qualquer intervenção futura que implique movimentação de terra, terraplenagem, pavimentação, impermeabilização do solo ou modificação dos índices urbanísticos do imóvel, deverá ser previamente submetida à análise e ao licenciamento pelos órgãos competentes, nos termos da legislação urbanística e ambiental vigente. O descumprimento dessas exigências poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nas esferas civil e ambiental.

Para comprovação de propriedade foi apresentada a R-4 da matrícula nº 9.027, datada de 19/07/2001, demonstrando como proprietários do imóvel Marco Antônio Ribeiro Mota e Valério Ribeiro Mota. Para tanto, apresentou o Contrato de Compromisso de Permuta de Imóveis (Compra e venda), entre os permutantes acima mencionados e Distribuidora de Vidros Ubá Ltda, neste ato representada pelos seus sócios Almir Colpani e Almir Colpani Júnior, são legítimos possuidores de uma área medindo 1.5832 ha, ou 15.832,70 m², localizado às margens da Rodovia MG 447, Eixo rodoviário, nesta cidade.

Apresenta ainda a Declaração de Posse, onde Distribuidora de vidros Ubá Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.497.408/0001-46, localizada à Rodovia Ubá – Visconde do Rio Branco, nº 3140, KM 04, Eixo Rodoviário em Ubá, declara para os devidos fins de formalização de solicitação de autorização para corte de árvores isoladas vivas junto ao município de Ubá, deter posse legal do imóvel onde está localizado o ponto da intervenção ambiental, conforme o memorial descritivo da área permutada (em anexo).

Em relação à identificação das árvores verificamos se tratar de espécies nativas e exóticas. As árvores referem-se a indivíduos arbóreos conhecidos popularmente pelo nome de (Sansão do campo *Mimosa caesalpinifolia*); (Mangueira *Mangifera indica*); (Amendoeira *Terminalia catappa*); (Jambo *Syzygium* sp) e (Abacateiro *Persea americana*). Totalizando 07 (sete) árvores nativas e exóticas no interior do imóvel (**imagem 3**).

| Árvore | Fuste | Nome regional | Nome científico | Familia | CAP (cm) | DAP (cm) | Ht (m) | Volume (m ³) | Área seccional (m ²) |
|---------------|-------|---------------------|-------------------------------|---------------|-----------|-----------|----------|--------------------------|----------------------------------|
| 1 | 1 | Sansão do Campo | <i>Mimosa caesalpinifolia</i> | Mimosoideae | 145,0 | 46,2 | 3,0 | 0,1855 | 0,1673 |
| 2 | 1 | Manga Ubá | <i>Mangifera indica</i> | Anacardiaceae | 296,0 | 94,2 | 7,0 | 1,6884 | 0,6972 |
| 3 | 1 | Manga Ubá | <i>Mangifera indica</i> | Anacardiaceae | 251,0 | 79,9 | 7,2 | 1,3167 | 0,5013 |
| 4 | 1 | Amendoeira da Praia | <i>Terminalia catappa</i> | Combretaceae | 170,0 | 54,1 | 5,1 | 0,4524 | 0,2300 |
| 5 | 1 | Jambo | <i>Syzygium malaccense</i> | Mirtaceae | 121,0 | 38,5 | 5,2 | 0,2590 | 0,1165 |
| 6 | 1 | Manga Ubá | <i>Mangifera indica</i> | Anacardiaceae | 248,0 | 78,9 | 7,1 | 1,2690 | 0,4894 |
| 7 | 1 | Abacate | <i>Persea americana</i> | Lauraceae | 250,0 | 79,6 | 5,0 | 0,8540 | 0,4974 |
| | | | | | 211,6 | 67,3 | 5,66 | 6,0250 | 9,3443 |
| Árvores total | | | | | CAP médio | DAP médio | Ht médio | Volume total | Área seccional total |

imagem 3: quadro florístico com os dados de volumetria das árvores objeto da supressão.

Ainda em relação aos indivíduos arbóreos, foi constatado que após a revisão da quantidade de árvores incluídas no requerimento, foram obtidas as informações necessárias para a devida identificação e cálculo da volumetria dos indivíduos arbóreos (Circunferência a altura do peito e altura da base até a copa). Com base nesse procedimento, o responsável técnico pelo processo demonstrou que a supressão das árvores irá gerar um rendimento lenhoso de 6,0250 m³ de Madeira de Floresta Plantada, devidamente recolhida e quitada através do DAE florestal n° 2901368535761.

Ressalta-se que o DAE- Estadual foi emitido considerando o volume de madeira, uma vez que todos os indivíduos avaliados apresentaram diâmetro à altura do peito (DAP) superior a 20 cm e comprimento superior a 220 cm, atendendo ao disposto no parágrafo único do Artigo 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.102, de 26 de outubro de 2021.

É importante mencionar que após a análise da documentação apresentada e das observações feitas na planilha florística das espécies a serem suprimidas, não foram identificadas espécies arbóreas constantes na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA n°148/2022) ou na listagem oficial do Estado de Minas Gerais, estabelecida pela Deliberação COPAM n° 367/2008. Exceto, para o indivíduo de Mangueira - *Mangifera indica*, espécie protegida no Âmbito do município de Ubá/MG, regida pelo Decreto Municipal n° 7.327/2024.

Oportuno mencionar que, para corroborar com a veracidade do uso alegadamente pretendido, foi solicitado por meio do ofício de informações complementares, adequações e complementações sobre o estudo técnico apresentado. Isto posto, estas complementações ao citado estudo técnico, foram devidamente atendidas pelo empreendimento.

3. Compensação Ambiental.

Conforme Decreto n° 7.327/ 2024 - Art 6° e 10°;

A compensação ambiental a que se refere o presente processo será atendida pela aquisição e doação de 15 (quinze) mudas de Manga-Ubá e 08 (oito) mudas arbóreas de espécies nativas à Prefeitura Municipal de Ubá para programas de plantio, **totalizando 23 (vinte e três) mudas arbóreas** descritas neste parecer.

O requerente deve procurar a Secretaria de Agricultura e Mobilidade Urbana Ubá/MG, para realizar a entrega das mudas. A comprovação da execução da medida compensatória deve ser enviada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura deste parecer. Essa comprovação pode ser através de relatório simplificado e ou relatório fotográfico. O requerente pode enviar esse relatório através de um processo de Relatório Ambiental - RA, dentro do portal de atendimentos do setor de meio ambiente ou para o email: denis.silva@uba.mg.gov.br

4. Avaliação/Custos de análise.

Foi atendida a relação de documentos conforme Deliberação Normativa CODEMA 02/2020, e demais documentações exigidas pelo órgão ambiental. Foram recolhidas as taxas processuais através da Guia de Recolhimento Municipal nº 19240-2025 e do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 2901368535761, referentes à estimativa do volume de produto florestal da supressão.

5. Conclusão.

Diante do exposto, fixa o parecer técnico favorável para autorização de supressão de 07 (sete) árvores nativas e exóticas isoladas vivas, descrita abaixo:

- (01) Sansão do campo - *Mimosa caesalpinifolia*
- (03) Mangueira - *Mangifera indica*
- (01) Abacateiro - *Persea americana*
- (01) Jambo - *Syzygium sp*
- (01) Amendoeira - *Terminalia catappa*

Fixa o parecer favorável, condicionado:

1. O procedimento de corte deverá ser precedido de análise para verificação da ocorrência de ninhos ativos ou filhotes, atendendo ao disposto no artigo nº29 §1º Inciso II da Lei Federal 9.605/1998 que trata dos Crimes Ambientais.
2. Realizar o corte das árvores, somente após a obtenção da DAIA.
3. Realizar a compensação conforme consta neste parecer técnico.

| | | |
|--|---------------------------|-------------------|
| Autoria do Parecer: Denis Alves da Silva Supervisor de Regularização e Controle Ambiental | Matrícula 13490 | Assinatura |
|--|---------------------------|-------------------|

Anexos.

- 1) Relatório fotográfico;
- 2) Croqui;
- 3) DAE - florestal Estadual.

1) Árvores objeto da supressão.



Imagem 1: Foto da árvore Sansão do Campo (*Mimosa caesalpinifolia*) objeto da solicitação de corte.



Imagem 2: Foto das árvores objeto da solicitação de corte. 1 e 2 – Mangueira (*Mangifera indica*) e 3 – Jambo (*Syzygium gaertn*).



Imagem 5: 1 – Jambo (*Syzygium gaertneri*) e 2 – Amendoeira-da-praia (*Terminalia catappa*), ambas incluídas na solicitação de corte.



Imagem 7: Foto do Abacateiro (*Persea americana* Mill), objeto da solicitação de corte.



Imagem 9: Foto da folha de Abacateiro (*Persea americana* Mill), usada para identificação.

2- Croqui representativo do imóvel.



Assinado por 1 pessoa: DENIS ALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/61AD-F236-284F-03C1> e informe o código 61AD-F236-284F-03C1



3- Comprovante de pagamento da taxa florestal

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|--------------|-------------------------|--|----------------------|-------|--|-------|--|------|--|------|--------------|--------------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE | | Validade: 30/12/2025 | Mês/Ano de emissão: 05 a 31/12/2025 | | | | | | | | | | |
| Nome: DISTRIBUIDORA DE VIDROS UBA LTDA - ME | | CPF: 2901368535761 | Identificação: 02.***.408**** | | | | | | | | | | |
| Município: UBA | UF: MG | | | | | | | | | | | | |
| <p>Histórico: Orgão: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF Serviço: TAXA FLORESTAL DAE ONLINE Recibo:</p> <table border="1"> <tr> <td>147-9 TAXA FLORESTAL</td> <td>Valor</td> </tr> <tr> <td></td> <td>18,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>18,00</td> </tr> </table> <p>I - PRODUTO FLORESTAL: MADEIRA DE FLORESTA PLANTADA (CÓDIGO 2.00); II - VOLUME: 6,0250 M³</p> <p>ATENÇÃO: PAGAMENTO COM PIX: No caso de pagamento com PIX o Favorecido/Beneficiário pelo pagamento sempre será: Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.715.815/0001-60. Use apenas o QR-CODE, não faça transferência. Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB. Correspondentes Bancários: Casas lotéricas e MaisBB. Linha Digital: 8567000000 8 18000213251 2 23012290136 9 85357610970 8</p> | | | | 147-9 TAXA FLORESTAL | Valor | | 18,00 | | 0,00 | | 0,00 | TOTAL | 18,00 |
| 147-9 TAXA FLORESTAL | Valor | | | | | | | | | | | | |
| | 18,00 | | | | | | | | | | | | |
| | 0,00 | | | | | | | | | | | | |
| | 0,00 | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | 18,00 | | | | | | | | | | | | |
| Assentamento: | | TOTAL | R\$ 18,00 | | | | | | | | | | |

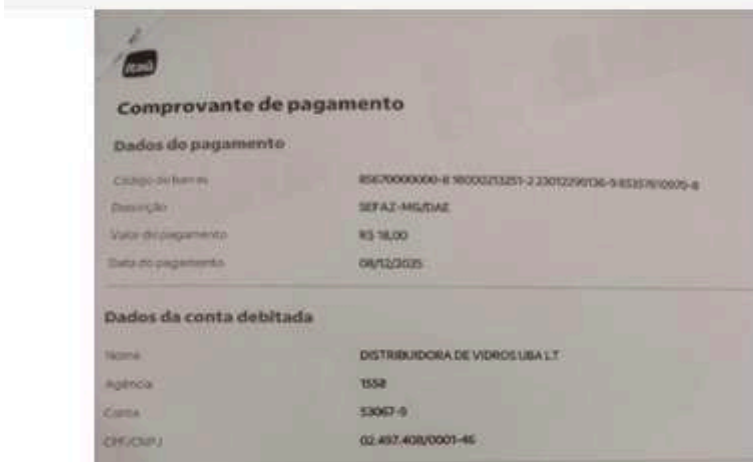
8567000000 8 18000213251 2 23012290136 9 85357610970 8



Pague com PIX



| | | | |
|---|-----------|-------------------------|--|
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE | | Validade: 30/12/2025 | Mês/Ano de emissão: 05 a 31/12/2025 |
| Nome: DISTRIBUIDORA DE VIDROS UBA LTDA - ME | | CPF: 2901368535761 | Identificação: 02.***.408**** |
| Município: UBA | UF: MG | | |
| Assentamento: | | TOTAL | R\$ 18,00 |



Comprovante de pagamento

Dados do pagamento

Código de barras: 8567000000-8 18000213251-2 23012290136-9 85357610970-8
 Descrição: SEFAZ-MG/DAE
 Valor do pagamento: R\$ 18,00
 Data do pagamento: 06/12/2025

Dados da conta debitada

Nome: DISTRIBUIDORA DE VIDROS UBA LT
 Agência: 1558
 Conta: 53067-9
 CPF/CNPJ: 02.487.408/0001-66





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61AD-F236-284F-03C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 13/01/2026 08:49:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/61AD-F236-284F-03C1>